

# O responsável técnico, proprietários de clínicas e suas implicações legais

### Prof. Roberley Araújo Assad

- MSc PhD, Cirurgião-Dentista CRO/PR-7497
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Cescage/Ponta Grossa;
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Faculdade Herrero/Curitiba;
- Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Soepar/Curitiba;
- Prof. de Pós-Graduação em Ortodontia – Ioa/Avantis/Curitiba – Joinville/SC;
- Formando em Direito – Dom Bosco/Curitiba;
- Revisor Científico da Orthoscience.

Com avanço da Odontologia empresarial ou também chamada de Odontologia “de massa”, considerando o grande número de atendimentos e alta circulação diária de pacientes, está previsto no art.33 do nosso Código de Ética, para esses novos modelos de clínicas e/ou franquias, que cabe ao Responsável Técnico de clínicas odontológicas inscritas como pessoas jurídicas, a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual exerce essa função. Qualquer infração que ocorrer numa clínica, principalmente em relação às propagandas utilizadas, recai no responsável técnico o dever de deixar dentro das normas previstas e avisar por escrito o conselho Regional do referido estado.

### Baseado em fato real

Paciente atendido em clínica de alta circulação teve uma lima endodôntica fraturada em seu terço apical por um dos profissionais, descoberta após 3 meses das consultas em outro consultório, pois ocorreram complicações posteriores, se enquadrando como imperícia e/ou imprudência por parte do Cirurgião Dentista, operador. Em decisão primária do processo transitado em julgado, o responsável técnico foi arrolado na ação que o paciente entrou no Juizado Especial Cível (que julga demandas dentro do valor em até 40 salários mínimos) mesmo não tendo diretamente realizado o atendimento que resultou num acidente. Tiveram que comparecer ambos os cirurgiões dentistas, acompanhados pelo advogado da empresa, porém foram condenados e responsabilizados conjuntamente abrindo mais essa jurisprudência.

### Atitudes preventivas para casos semelhantes

Uma das orientações mais expressas que recomendamos é que o profissional deve sempre usar de cautela extrema em procedimentos invasivos, não importando quantos anos de formado tenhamos, pois é numa

conduta repleta de seriedade de um precavido profissional que evitará diversos contratempos na carreira.

No caso real transcrito acima, foi cometido o erro da omissão, pois jamais devemos nos omitir perante pacientes e seus familiares de qualquer conduta profissional que realmente tivemos. Assumir a responsabilidade, de forma idônea e verídica, pode ser o primeiro passo para o melhor desenrolar possível de cada caso.

Diante dessa realidade que avança estatisticamente de forma assustadora a cada ano, podemos apontar uma solução lógica para que sejam evitados processos vindos de pacientes que é: formação teórico-prática da especialidade escolhida de forma completa (com defesas de monografias muito bem explicadas pelo formando e cobradas pela banca examinadora).

O responsável técnico, bem como os proprietários de clínicas, devem adotar uma rigorosa seleção de profissionais, incluindo a apresentação e análise de currículos, priorizando aqueles mais bem capacitados com pelo menos cursos de aperfeiçoamento para que possam realizar atendimentos em grande quantidade.

O responsável técnico deve estar ciente que tudo que envolve a Odontologia dentro da empresa que exerce essa função, recairá sobre ele isolada ou conjuntamente com outros profissionais.

### Direito Odontológico nas redes sociais:

-Siga-nos no Instagram @PROTEJUR

-Curta página no Facebook PROTEJUR

E fique bem informado sobre Proteção jurídica em prol do Cirurgião Dentista.

E-mail do autor: drroberleyassad@hotmail.com

### Como citar este artigo:

Assad RA. O responsável técnico, proprietários de clínicas e suas implicações legais. Full Dent. Sci. 2018; 10(37):7. DOI: 10.24077/2018;1037-OL7